

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

2020

N.º/ANO	PARTES	OBJETO	DECISÃO
1/2020	Arguida: Diana Bouça-Nova (jornalista <i>RTP</i>)	Al. <i>a</i>), nº 1 do art. º 3.º do EJ e nº 2 do art. º 3.º do EJ <i>(exercício de atividade incompatível)</i>	Arquivamento 18/11/2020
2/2020	Arguida: Bárbara Barroso (jornalista em regime livre)	Al. <i>a</i>), nº 1 do art. º 3.º do EJ e nº 2 do art. º 3.º do EJ <i>(exercício de atividade incompatível)</i>	Arquivamento por pagamento voluntário da coima €200 (art.º 50.º A RGCO) 04/12/2020
3/2020	Arguida: Sónia Salgueiro Silva (jornalista <i>Benfica TV</i>)	Al. <i>a</i>), nº 1 do art. º 3.º do EJ e nº 2 do art. º 3.º do EJ <i>(exercício de atividade incompatível)</i>	Arquivamento por pagamento voluntário da coima €200 (art.º 50.º A RGCO) 30/10/2020
4/2020	Arguido: Filipe Santos Costa (jornalista em regime livre)	Al. <i>b</i>), nº 1 do art. º 3.º do Estatuto do Jornalista <i>(exercício de atividade incompatível com o jornalismo – assessoria e consultoria em comunicação ou imagem)</i>	Coima €1000 e depósito da CP – 25/10/2020 Impugnação – 23/12/2020 Decisão de arquivamento – Processo 15/21.5Y5LSB, Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa – Juiz 2 – 17/06/2021
Total: 4			1. Sanções: 0 1.1. Admoestações: 0 1.2. Coimas: 2 (pagamento voluntário) 2. Arquivamentos: 4